



Parecer sobre o OFS nº 2, de 2011, que “Comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos – primeiro Semestre de 2010, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Relator: Deputado Ricardo Barros

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do OFS nº 2, de 2011, que “Comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos – primeiro Semestre de 2010, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 39, de 2011-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – exercício de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Referidos Ofícios tratam de matérias semelhantes referentes ao FNE, apenas com laço temporal diferente, razão por que serão abordados separadamente na forma seguinte:

Por intermédio do Ofício nº 2611/2010/SUDENE-AGI, de 14/12/2010, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao primeiro semestre de 2010, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30/11/2010, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 037/2010, de 10/12/2010, que aprovou, “ad referendum” o referido relatório, bem como as demonstrações contábeis atinentes ao citado período, devidamente auditadas.

A referida Comissão, em reunião realizada em 25 de maio de 2011, ao analisar a documentação, aprovou o Relatório do Senador Wellington Dias, decidindo pelo encaminhamento da matéria, com o referido Parecer à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, mediante o OFS nº 2, de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2010 e de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a regulamentação específica para os Fundos Constitucionais estabelecida pelo Governo Federal, descritas na nota explicativa nº 4.”

O Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30/11/2010, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no 1º semestre de 2010, oferecendo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e visando o aprimoramento da operacionalização do FNE, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações ao Conselho Deliberativo da SUDENE:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- c) ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista a determinação Constitucional de se destinar 50% das disponibilidades deste fundo aquele subespaço regional;
- d) ampliar as contratações realizadas com recursos do FNE nos Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte que registraram baixas aplicações no 1º semestre de 2010;



- e) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 33,4% e de 8,1%, respectivamente, se acham bastante elevados;
- f) estender a assistência do FNE à totalidade dos municípios beneficiados com recursos desse Fundo;
- g) informar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, até 60 dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE deste Relatório, o atendimento ou não às diretrizes e prioridades estabelecidas na Resolução nº 022/2009 do CONDEL/SUDENE.

A Resolução Condel nº 037/2010, de 10/12/2010 decidiu:

- a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 035/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 65ª reunião, de 07 de dezembro de 2010, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2010.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30 de novembro de 2010, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

I.2 – Ofício nº 39, de 2011 - CN

Por intermédio do Ofício nº 39, de 2011-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao exercício de 2010, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15/07/2011, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 039/2011, de 27/07/2011, que aprovou “ad referendum” o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades,



estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A) em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e ao semestre findo em 31 de dezembro de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a regulamentação específica para os Fundos Constitucionais estabelecida pelo Governo Federal, descritas na nota explicativa nº 4.”.

O Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15/07/2011, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2010, com sugestão ao Conselho Deliberativo da SUDENE que sejam feitas recomendações ao Banco do Nordeste com o objetivo de melhorar a operacionalização dos recursos FNE.

Diante da análise realizada sobre os documentos, sugere-se no mencionado parecer as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste:

- a) manter as ações de aplicações realizadas no exercício de 2010, visto que em grande medida foi atendido os valores programados;
- b) intensificar ações aos programas destinados aos agricultores familiares, objetivando incrementar os financiamentos a esses grupos. Ressalta-se entre os agricultores familiares o programa do grupo “A” (PRONAF A), que obteve recursos aquém do limite estabelecido;
- c) priorizar ações para financiamentos aos beneficiários de menor porte, que mesmo havendo incremento em relação ao exercício de 2009, está abaixo do valor programado para o exercício de 2010;
- d) incrementar as operações com recursos do FNE, de forma a atingir principalmente os mini, micro e pequenos produtores rurais e mini, micro e pequenas empresas, através de medidas indutoras a exemplo o FNE Itinerante, em articulação com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI) e com a SUDENE, com o objetivo de examinar alternativas;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- e) promover ações específicas e indutoras com vista a ampliar as contratações no Espírito Santo, Sergipe, Alagoas e Minas Gerais;
- f) continuar envidando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% dos recursos do FNE para a porção Semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- g) continuar adotando medidas com o objetivo de reduzir o volume de operações com parcelas em atraso e os prejuízos, principalmente no Setor Rural e as de Risco Integral do FNE;
- h) aprimorar ações com vistas à recuperação dos créditos concedidos, principalmente às atividades do Setor Rural;
- i) priorizar a aplicação de recursos conforme a tipologia da PNDR, tendo em vista que os municípios classificados como Baixa Renda obtiveram pequena porcentagem do volume contratado no período, embora tenha obtido considerável número de operações contratadas;
- j) incrementar o repasse de recursos a outras instituições financeiras, visto que isso contribui para a democratização de acesso e interiorização do crédito;
- k) continuar envidando esforços com o propósito de manter sob a assistência do FNE a totalidade dos municípios de sua área de abrangência, principalmente os municípios classificados como sendo de “Baixa Renda” e “Estagnados” segundo a tipologia da PNDR;
- l) desenvolver ações no sentido de identificar as dificuldades para aplicar nos Programas FNE Procultura e FNE Pró-Recuperação Ambiental e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (PRODETEC), redirecionando sua estratégia de modo a corrigir essa deficiência;
- m) considerar as perspectivas de ampliação da demanda de crédito por parte do programa PROINFRA nas próximas programações;
- n) incorporar nos próximos relatórios dados e informações referentes ao saldo e inadimplência das operações realizadas por outras instituições financeiras, com recursos do FNE, nos mesmos níveis e com mesmos detalhamentos das que são fornecidas regularmente em relação às operações realizadas pelo BNB, como recomendada pela Portaria nº 61629, de 26.05.2003;
- o) atender à Prioridade "Incentivo ao turismo ecológico e de aventura, não restringindo a atividade turística à faixa litorânea da Região";
- p) informar as contratações do Programa ABC conforme solicitado no ofício 02/DFD/SDR/MI, de 13 de janeiro de 2011;
- q) acompanhar os municípios onde as reuniões do FNE Itinerante ocorreram e suas áreas polarizadas, para que se mensure o efeito desta iniciativa.
- r) incentivar financiamentos de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e área de influência;
- s) informar as operações contratadas com repasses a outras instituições financeiras, discriminando UF, porte de mutuário, setor, programa, tipologia da PNDR (informar se faz parte de Mesorregiões Diferenciadas ou de RIDEs), e se integra o Semiárido;
- t) observar o limite de 20% conforme estabelecido no § 3º do Art. 4º na Lei nº 7.827/89, para financiamento aos setores de Comércio e Serviços;



u) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por Estado, tornando mais factível a observância dos valores previstos para aplicação no setor produtivo das onze Unidades da Federação.

A Resolução Condel nº 039/2011, de 27/07/2011 decidiu:

a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 037/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 81ª reunião, de 26 de julho de 2011, que trata dos resultados e impactos das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2010;

b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15 de julho de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente ao OFS nº 2, de 2011, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.287/89. Já o envio da documentação referente ao Ofício nº 39, de 2011 – CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cumpriu o previsto no artigo 20, § 5º, da mesma Lei.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condell/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2010 e para o exercício de 2010 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, objeto do OFS nº 2, de 2011, e do apensado nº 39, de 2011 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Barros
Relator